



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 63/2024
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que empresa **PINGO COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções nº 123/2004, de 12/08/04, nº 252/2004, de 28/12/04, nº 80/2006, de 20/06/06, nº 18/2009, de 30/03/09, nº 181/2011, de 14/12/2011, nº 21/2015, de 02/03/15, nº 21/2016, de 30/05/16, nº 50/2019, de 22/07/19.

Considerando o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **019.000.00782/2024-9**, vinculado ao processo **nº 286/2024-REL.TEC-SEDETEC**, de 21/05/2024, onde a empresa solicita extensão do prazo de fruição;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN nº **004-022/2024**, de 15/07/2024, constatou o pleno funcionamento do empreendimento, atestando a viabilidade do projeto técnico econômico-financeiro;

Considerando que o parecer PGE nº **4110/2024**, de 24/07/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer SEFAZ nº **450/2024**, de 17/06/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **08/08/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo para **PINGO COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ nº 04.281.067/0001-00** e **Inscrição Estadual nº 27.111.095-3**, para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **10 anos**, passando de 20 anos para 30 anos.

Parágrafo Único – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 30 (trinta) anos, contados a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 12/08/2004, limitado a 31/12/2032, por força da Lei Complementar Federal nº 160/2017, de 07/08/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, de 15/12/2017.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta



Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Mamede Sobral

Vice-Governador do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.